



(Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 01/07/2019)

DECRETO Nº 4462-R, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Altera a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado e incluído na estrutura organizacional básica, em nível de assessoramento, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, o Núcleo de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e Derivados - NUPETRO.

Art. 2º O NUPETRO atuará em parceria e colaboração com a Procuradoria de Petróleo, Mineração e Outros Recursos Naturais - PPETRO, podendo, inclusive, funcionar, observado o disposto em portaria conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/ES e da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES, no mesmo ambiente físico, com vistas à centralização e otimização dos trabalhos na Administração Pública Estadual.

Art. 3º Compete ao NUPETRO:

I - prestar assessoramento técnico à Direção Superior da Secretaria de Estado da Fazenda nas questões atinentes à indústria de petróleo e gás natural, biocombustíveis e derivados;

II - prestar, em parceria com a PPETRO, assessoramento técnico à Direção Superior dos demais Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado nas questões atinentes à indústria de petróleo e gás natural, biocombustíveis e derivados;

III - monitorar a produção e a comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados no Estado do Espírito Santo;

IV - elaborar estudos e Notas Técnicas sobre a indústria do petróleo e gás natural no Estado do Espírito Santo;

V - prestar assessoramento técnico e orientar as ações executivas da Procuradoria Geral do Estado e dos níveis gerencial e de execução programática da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

Secretaria de Estado da Fazenda nas questões atinentes à indústria de petróleo, gás natural, biocombustíveis e derivados;

VI - propor e orientar ações de monitoramento e fiscalização da indústria de petróleo, gás natural, biocombustíveis e derivados com vistas à arrecadação e prevenção de sonegação de receitas tributárias e não tributárias;

VII - propor criação ou alteração de atos normativos visando o aperfeiçoamento da legislação tributária estadual que verse sobre a indústria do petróleo e gás natural;

VIII - apreciar e emitir opinião técnica sobre a conveniência e oportunidade na concessão de incentivos e benefícios fiscais à indústria de petróleo e gás natural;

IX - propor e promover a coordenação de ações, objetivando a participação integrada do Governo do Estado nas questões concernentes à indústria de petróleo e gás natural;

X - representar, juntamente com a PPETRO, tecnicamente o Estado do Espírito Santo nas questões referentes à indústria do petróleo e gás natural junto aos demais órgãos e entes públicos.

Art. 4º Também compete ao NUPETRO formular, em parceria com a PPETRO, estudo técnico-jurídico que possibilite a estruturação de gestão centralizada do monitoramento e fiscalização da atividade de exploração, produção, processamento/refino e escoamento de petróleo e gás natural do petróleo, do gás natural e de seus derivados no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O estudo técnico-jurídico de que trata este artigo deverá abarcar a elaboração de minutas de Decreto e/ou de Projeto de Lei para a reestruturação da Administração Pública Estadual no que concerne à fiscalização e monitoramento da indústria do petróleo e do gás natural.

Art. 5º A Supervisão de Receitas Não Tributárias - SRENT e a Supervisão de Combustíveis - SCOM da Gerência Fiscal - GEFIS atuarão em parceria e colaboração técnica com o NUPETRO, podendo, para fins de otimização de recursos humanos e tecnológicos, funcionar no mesmo espaço físico.

Art. 6º A Subgerência de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público fica subordinada à Gerência do Programa de Parcerias Público Privadas - GPPP.

Art. 7º À Subgerência de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público – SUAPI compete avaliar, orientar e manifestar-se acerca da análise econômico-fiscal de projetos de investimento público; assistir e subsidiar tecnicamente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

decisões deliberatórias sobre questões relacionadas aos investimentos públicos realizados sob a modalidade de integralização de capital, investimento em parceria público-privada (incluindo aportes) e em concessão comum; auxiliar na formulação da política de investimentos públicos, demais gastos setoriais e receitas, inclusive em relação às empresas estatais do Estado; assistir e subsidiar tecnicamente a atuação do Secretário de Estado da Fazenda no Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP; analisar projetos das diferentes modalidades de investimento submetidas à apreciação da SEFAZ, incluindo estudos de viabilidade, relação custo benefício, impacto econômico e retorno fiscal; acompanhar a implementação e execução financeira do investimento público advindo de concessões e parcerias público-privadas; estruturar e gerenciar sistema de informações econômico-fiscais das concessões e parcerias público-privadas; acompanhar e propor, no âmbito de suas atribuições, normas reguladoras e disciplinadoras relativas aos investimentos públicos em suas diferentes modalidades; zelar pela observação dos parâmetros de responsabilidade fiscal na elaboração dos projetos e estudos de Parcerias Público Privadas - PPP; manifestar-se acerca da utilização de recursos do Tesouro Estadual e de entidades da Administração Pública Indireta Estadual, como forma de garantia ao pagamento da contraprestação pecuniária devida pelo parceiro público; elaborar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro dos contratos de PPP; auxiliar na análise financeira de propostas apresentadas pela iniciativa privada; manifestar-se quanto à melhor forma de integralização de recursos junto ao Fundo Garantidor de Parcerias Público Privadas do Espírito Santo - FGP-ES, e demais instrumentos garantidores; elaborar o pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo previsto no Regimento Interno do Conselho Gestor de Parcerias Público Privada do Espírito Santo - CGP-ES, quanto à viabilidade da concessão de garantias e à sua forma; analisar e acompanhar as receitas públicas setoriais decorrentes de concessão comum, bem como as receitas acessórias advindas de PPPs; realizar estudos sobre investimento, regulação e legislação dos principais setores econômicos; manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operação de crédito interno ou externo, com a garantia do Estado do Espírito Santo, ou outras operações assemelhadas; realizar a estimativa e acompanhar a distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio que couberem ao Estado do Espírito Santo; levantar periodicamente os riscos fiscais a que está sujeito o Estado do Espírito Santo junto às empresas estatais; opinar, no que couber, nos processos de criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, dissolução e desestatização de empresas controladas pelo Estado do Espírito Santo; propor medidas para o fortalecimento das empresas estatais; e outras atividades correlatas.

Art. 8º À Gerência Geral de Finanças do Estado – GEFIN compete planejar, orientar, controlar e executar as atividades relativas à administração financeira do Estado; gerenciar a Conta Única do Tesouro Estadual; auditar a conciliação financeira e contábil das Unidades Gestoras na Conta Única do Tesouro Estadual; gerir e fiscalizar os convênios ou contratos firmados pelo Estado com as instituições financeiras, que tenham por objeto a prestação de serviços de pagamentos das ordens bancárias por meio do Sistema OBN - Ordens Bancárias dos Estados e Municípios; movimentar e liberar os recursos financeiros para as diversas Unidades Gestoras do Estado; promover e acompanhar os repasses duo decimais para os demais poderes do estado; apurar os gastos da administração direta e indireta; promover estudos e gerenciar a programação, a execução e a análise financeira; orientar técnica e normativamente os Grupos Financeiros Setoriais, na parte



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

afeta às finanças; controlar e analisar as receitas e as despesas do Estado; avaliar em conjunto com a Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER o cronograma anual de pagamento de pessoal; promover a integração com os demais Poderes e esferas de Governo, em assuntos de administração financeira; propor ações voltadas à racionalização dos gastos públicos e ao melhor aproveitamento dos recursos financeiros dos órgãos e entidades do Poder Executivo; coordenar a participação em fóruns, colegiados e grupos técnicos destinados ao aprimoramento da qualidade do gasto e da gestão pública; auxiliar a estruturação e o aprimoramento do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do ES - SIGEFES, com o objetivo de dar suporte à execução eficiente da despesa pública; coordenar a estruturação e a participação em experiências inovadoras associadas ao gasto público, com o intuito de viabilizar a melhoria das condições de sustentabilidade das contas públicas; propor treinamentos relacionados aos investimentos em produtos financeiros; e outras atividades correlatas.

Art. 9º À Subgerência de Encargos Gerais - SUENG compete, planejar, coordenar e controlar as atividades ligadas à gestão do orçamento dos encargos gerais do Estado – Administração Geral a cargo da SEFAZ; acompanhar o desempenho da receita do Estado, por meio da classificação e registro do movimento diário de ingressos; contabilizar os repasses da participação da receita tributária devida aos municípios e demais transferências constitucionais e legais; pagar e contabilizar os valores relativos a sentenças judiciais, observando-se os prazos estabelecidos para os pagamentos das obrigações de pequeno valor e realizar os repasses referentes ao pagamento de Precatórios; elaborar, conferir e conciliar os balancetes orçamentários e financeiros da Unidade Gestora a cargo da Administração Geral da SEFAZ, bem como as respectivas prestações de contas anuais; auxiliar na elaboração de respostas a notificações dos órgãos de controle interno e externo, relacionadas à Unidade Gestora domiciliada na GEFIN; supervisionar as transferências financeiras constitucionais e legais aos municípios; manter atualizados mensalmente a contabilização dos saldos contábeis de créditos de Dívida Ativa e de Parcelamentos Fiscais não inscritos em Dívida Ativa; administrar, controlar e manter os registros de atualização das Participações Societárias do Estado em outras empresas, domiciliadas na Unidade Gestora sob a responsabilidade da GEFIN devidamente atualizados; promover a conciliação bancária da conta única do tesouro estadual com as disponibilidades por fontes de recursos, e das demais contas bancárias domiciliadas na unidade gestora da GEFIN; acompanhar e controlar a entrada na conta única do tesouro dos recursos oriundos do mapa de arrecadação; manter atualizada mensalmente a contabilização dos saldos contábeis de créditos provenientes dos contratos de financiamentos sob amparo do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias - FUNDAP; providenciar a apuração dos valores devidos aos Fundos, tendo como base a receita mensal arrecadada; providenciar a conformidade diária no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da unidade gestora domiciliada na GEFIN; atualização, baixa e amortização de precatórios com base nos dados encaminhados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE; realizar as execuções orçamentária e financeira e os registros contábeis da Dívida Pública Estadual, coordenar a elaboração da entrega de obrigações tributárias acessórias devidas pelo Estado do Espírito Santo, em razão dos pagamentos efetuados pela Subsecretaria do Tesouro Estadual, dentre outras atribuições correlatas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

Art. 10. À Gerência de Política Fiscal e da Dívida Pública do Estado - GEPOF compete planejar, controlar e conduzir o processo de endividamento do setor público estadual; planejar, controlar e conduzir o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF do Estado do Espírito Santo junto à União; analisar e manter o controle da capacidade de pagamento e endividamento do Estado; gerenciar as operações de crédito realizadas pelo Estado; minimizar os custos da dívida pública estadual e, ao mesmo tempo, manter seus riscos em níveis prudentes; estruturar processo de identificação, avaliação e mitigação de riscos fiscais; acompanhar e avaliar as metas fiscais integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado; apresentar proposta de estratégia de financiamento da Dívida Pública Estadual; coordenar a elaboração e divulgação de estatísticas de finanças públicas, demonstrativos e relatórios, em atendimento a dispositivos legais e acordos, tratados e convênios celebrados pelo Estado com organismos ou entidades internacionais; promover estudos e pesquisas em matéria fiscal; promover avaliação periódica das estatísticas e indicadores fiscais; elaborar a formulação e a execução da política fiscal, para identificar riscos ao cumprimento das metas fiscais do setor público; coordenar os trabalhos de elaboração de estudos e cenários com vistas a subsidiar o planejamento da política fiscal no médio e longo prazo e melhoria das condições de sustentabilidade das contas públicas; promover ações de caráter corretivo e preventivo que contribuam para a manutenção da regularidade fiscal, cadastral e econômico-financeira de órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo.

Art. 11. A Subgerência de Regularidade Fiscal – SUREF fica subordinada à Gerência de Política Fiscal e da Dívida Pública do Estado - GEPOF.

Art. 12. À Subgerência de Regularidade Fiscal – SUREF compete representar, com uso de instrumento de procuração, os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo junto à Receita Federal do Brasil, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e às demais instituições federais, podendo requerer relatórios, extratos, certidões e outras informações necessárias para a manutenção da adimplência perante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferência Voluntária - CAUC; monitorar o trâmite de processos administrativos e de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no Ministério da Fazenda, analisando e identificando notificações que ofereçam risco à regularidade fiscal do Estado do Espírito Santo; fiscalizar e exigir que os órgãos e entidades Estaduais mantenham a guarda e a atualização de todas as provas de regularidade cadastral, fiscal e econômico-financeira; fiscalizar e exigir que os órgãos e entidades estaduais promovam sempre que necessário as medidas administrativas ou judiciais para sanar pendências ou restrições no CAUC; orientar órgãos e entidades estaduais para a atualização de dados cadastrais no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; assessorar órgãos e entidades em temas relacionados ao envio de obrigações acessórias e retenção de tributos com o apoio da Gerência de Contabilidade Geral do Estado; elaborar estudos para avaliar os impactos financeiros de adesão do Estado do Espírito Santo em Programas de Recuperação Fiscal (REFIS) destinados a promover a regularização de débitos junto à União e Municípios; prover certidões, declarações e outros documentos comprobatórios de regularidade do Estado do Espírito Santo para atendimento de demandas relacionadas à celebração de convênios federais, contratos de repasse e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

operações de crédito; auxiliar as empresas estaduais em processo de liquidação, nos assuntos afetos à regularidade fiscal; produzir relatórios e indicadores para a avaliação de desempenho das ações para o controle da regularidade exercido pela Subsecretaria do Tesouro Estadual; e outras atividades correlatas; apoiar as negociações para captação de recursos no Estado; avaliar e acompanhar os convênios e ajustes realizados pela Administração Pública Estadual com a União e demais Estados; monitorar e avaliar as receitas oriundas de convênios e repasses da União, no âmbito de sua competência.

Art. 13. Fica transferido da Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES para a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, 01 (um) cargo de Gerente, Ref. QCE-03.

Art. 14. A Gerência de Tecnologia da Informação - GETEC fica subordinada ao Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 15. As atribuições da Gerência do Programa de Parcerias Público-Privadas são as estabelecidas na forma do Art. 13 da Lei Complementar nº 492/2009.

Art. 16. A representação gráfica da SEFAZ é a constante do Anexo I que integra este Decreto.

Art. 17. A representação gráfica da SEDES é a constante do Anexo II que integra este Decreto.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 dias do mês de junho de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

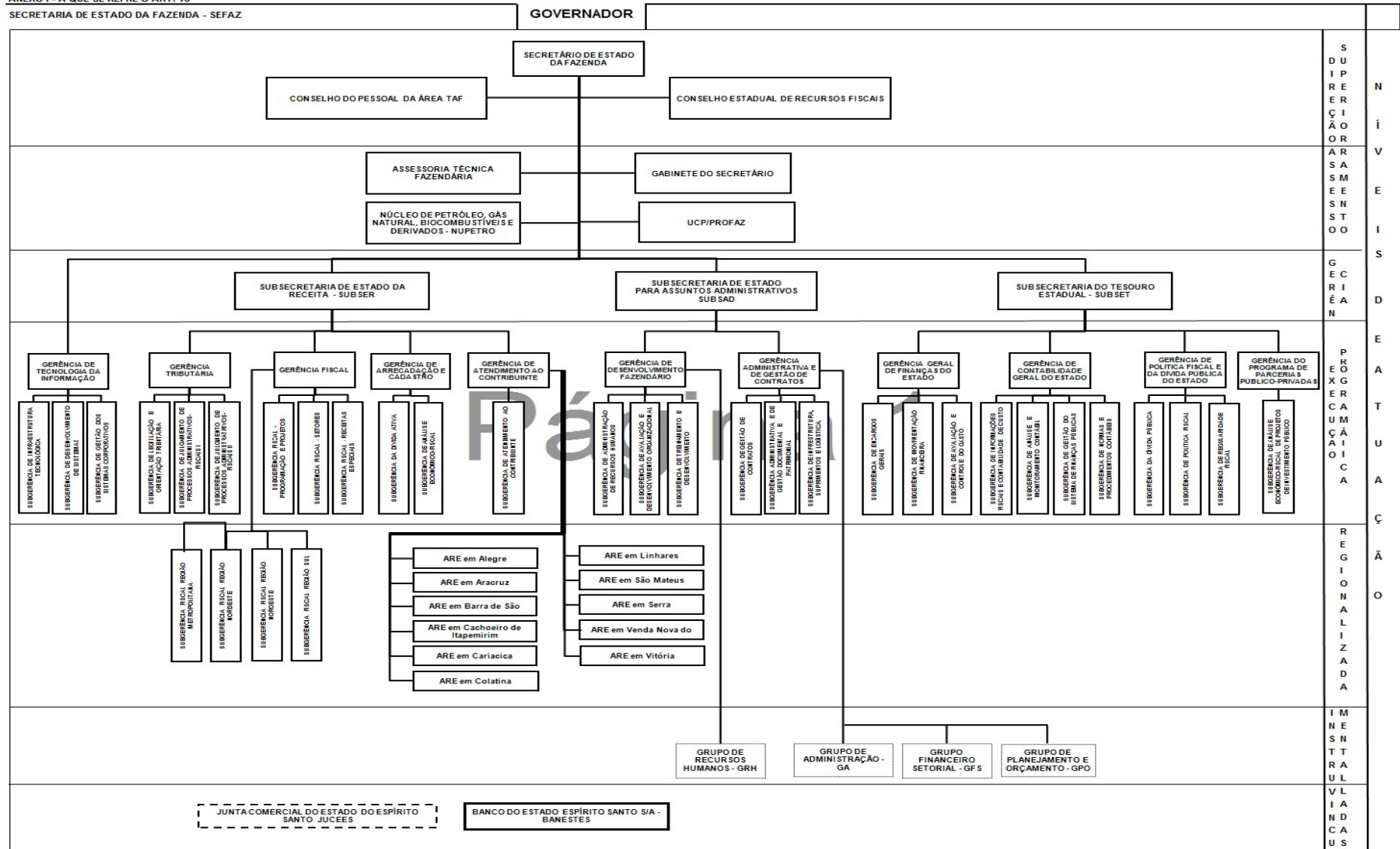


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Governador

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ART. 16

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



LEGENDA: AUTARQUIA



ECONOMIA MISTA



S
D
I
P
R
E
R
Ç
I
A
O
R

N

A
R
S
A
S
M
E
E
S
T
O
O

I

S

G
E
C
R
I
Ê
A
N

D

E

P
R
O
G
R
A
M
A
C
A
I
O
I
C
A

U

A

Ç

R
E
G
I
O
N
A
L
I
Z
A
D
A

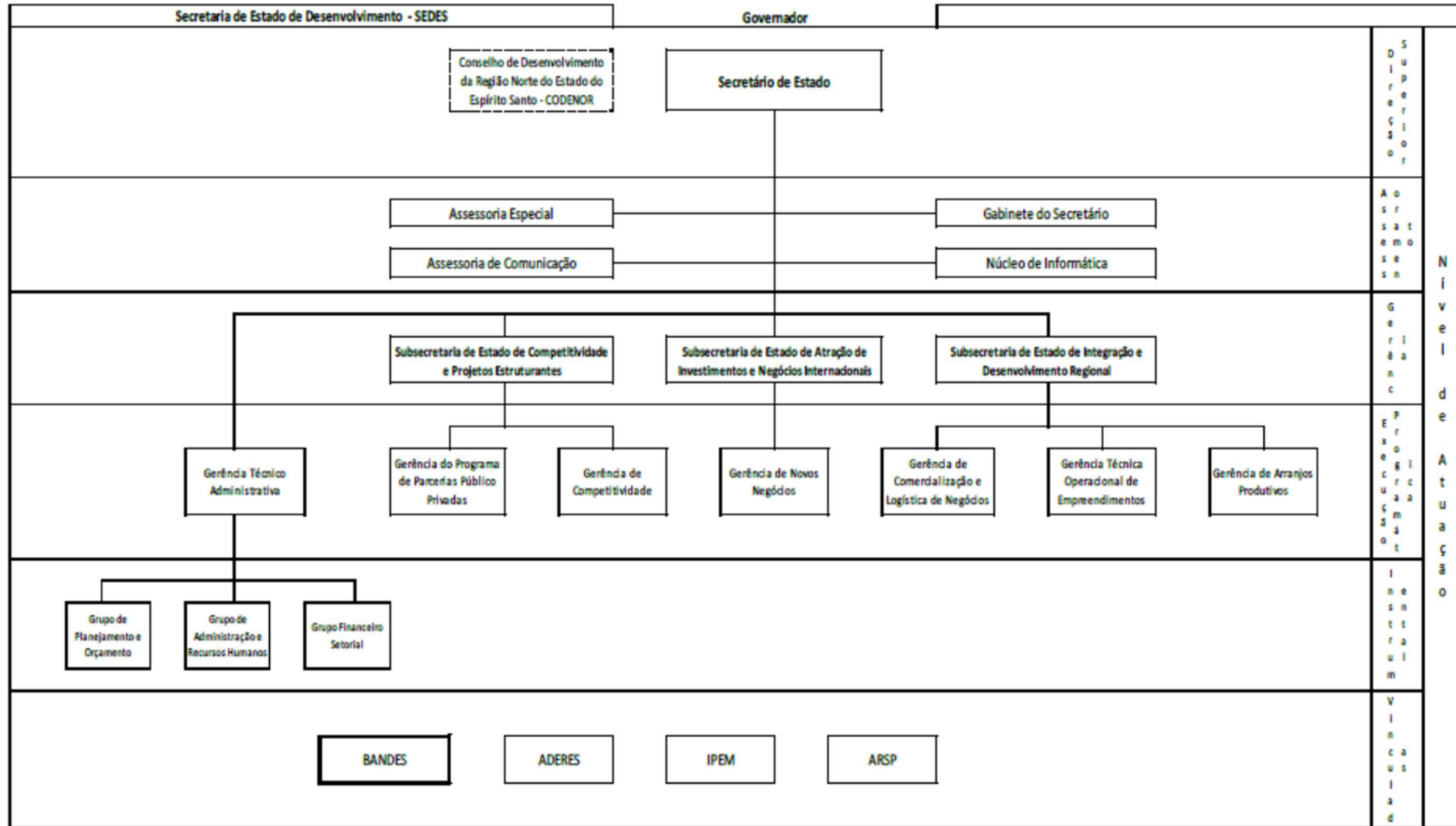
O

I
M
E
N
S
T
R
A
U
L

V
L
I
A
N
D
C
A
S



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador



Legenda Economia Mista Autarquia Órgão Colegiado